

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000439/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/11/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071279/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46217.009114/2013-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, CNPJ n. 01.437.408/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GETULIO ALVES DE ABREU ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os estabelecimentos do Instituto Nordeste Cidadania na área de representatividade sindical do SENALBARN, em todo o Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em Natal/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Sobre o salário-base de Maio de 2013 será aplicado reajuste de 8% (oito por cento), respeitados os valores constantes do Plano de Cargos e Salários dos empregados do INEC vigentes na data de assinatura do presente acordo.

**CLÁUSULA QUARTA - PARÂMETRO SALARIAL**

O Piso Salarial mínimo de admissão será R\$ 708,00 (setecentos e oito reais) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

O INEC concederá mensalmente a cada empregado Vale Alimentação no valor de R\$ 344,29 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) entregues no primeiro dia útil do mês referente ao

benefício, assegurado, inclusive, nos períodos de gozo de férias, Licença-Maternidade e no limite de até 5 (cinco) meses nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA ALIMENTAÇÃO**

O Instituto concederá mensalmente a cada empregado R\$ 190,96 (cento e noventa reais e noventa e seis centavos) de cesta alimentação que serão em forma de Cartão Alimentação, entregues no primeiro dia útil do mês referente ao benefício, assegurado, inclusive, nos períodos de gozo de férias, licença-maternidade e no limite de até 5 (cinco) meses nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho.

No mês de dezembro, será concedida uma 13ª (décima terceira) cesta, proporcional ao tempo de serviço.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

O Vale Transporte será fornecido na forma da Lei nº 7.418/85.

**Parágrafo primeiro:** O vale transporte poderá ser fornecido pelo empregador, diretamente ao empregado beneficiário, em pecúnia (dinheiro), conforme decisão proferida pela Egrégia Seção de Dissídios Coletivos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (ROAA – 370.2007.000.17.00). Fica desde logo estabelecido entre as partes, que o benefício (vale transporte), quando fornecido em pecúnia (dinheiro), constitui verba sem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS, não constitui rendimento tributável do empregado e não integrará, de forma alguma, a remuneração do empregado beneficiário, e também, não poderá receber qualquer reflexo de verba trabalhista, por se tratar de benefício totalmente excluído da condição de verba salarial.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE**

Os empregados terão direito plano de saúde de forma gratuita, sem carência médico-hospitalar, o qual tem cobertura assistencial no segmento “ambulatorial” e “hospitalar com obstetrícia”, com acomodação em enfermaria, sendo facultado aos empregados à utilização de serviços opcionais ao plano de saúde, porém, o mesmo arcará com as despesas adicionais e autorizará a consignação em folha de pagamento, mediante preenchimento e assinatura do Adendo Contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO**

Os empregados terão direito plano odontológico de forma gratuita, sendo facultado aos empregados à utilização de serviços opcionais ao plano, porém, o mesmo arcará com as despesas adicionais e autorizará a consignação em folha de pagamento, mediante preenchimento e assinatura do Adendo Contratual.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

O INEC pagará vale creche para seus empregados, independente do número de empregados, no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional, por mês e por filho até que complete 06 (seis) anos de idade, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a guarda legal do(s) filho (s) for dos empregados (pais), o INEC pagará o auxílio creche aos mesmos, conforme condições da letra anterior.

**Parágrafo Segundo** – Não será admitido o pagamento de mais de uma quota por mês pelo mesmo filho, ou seja, se os pais forem empregados do INEC, somente a um deles será pago o benefício, preferencialmente à mãe.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Os empregados terão direito a um seguro de vida com cobertura nos seguintes casos:

- Morte (Natural ou Acidental): R\$ 23.000,00;
- Indenização por Incapacidade Permanente: R\$ 23.000,00;
- Auxílio Funeral: R\$ 3.500,00;
- Auxílio Cesta Básica: R\$ 2.160,00.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

Os empregados terão direito a previdência privada custeada pelo INEC, a partir da data em que se firmar contrato de previdência privada para seus empregados, no percentual de 3% do salário base mais remuneração situacional, desde que o mesmo também contribua com percentual de igual valor e obedecida às demais condições previstas em contrato firmado.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

No caso de necessidade de provimento de novas vagas, será dada prioridade ao recrutamento interno, respeitados os requisitos de qualificação exigidos dos ocupantes dessas vagas.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO RETORNO DAS FÉRIAS DA GESTANTE

À empregada gestante cujo contrato de trabalho seja rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, no prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias quando seguidas à licença-maternidade, será paga uma indenização adicional equivalente a um piso salarial vigente. A indenização ora prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O Instituto indenizará no equivalente ao salário mensal de seu empregado quando o mesmo for dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base. Conforme Art. 9º da Lei nº 7.238/84, e art. 487, §1º, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio indenizado se verificar dentro desses trinta dias, será devida a indenização em referência.

**Parágrafo Segundo:** Se a dispensa ocorrer após ou durante a data base, o empregado não tem direito à indenização, mas fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da norma coletiva celebrada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA/RN ou nas Delegacias Regionais do Trabalho, exceto nos Municípios onde não exista sindicato ou autoridade local do Ministério do Trabalho, quando as rescisões poderão ser feitas por representante do Ministério Público ou, onde houver, Defensor Público, e em caso de inexistência desses, por Juiz de Paz, tudo nos termos do art. 5º, da IN nº 03, do MTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RSC**

O INEC, por ocasião do pagamento da rescisão de contrato, deverá fornecer a Relação de Salário e Contribuição - RSC, exigido pelo órgão previdenciário na concessão de benefício.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO**

Em caso de demissão sem justa causa, fica garantida ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com 5 (cinco) anos de casa, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida do correspondente a mais 01 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

**MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

Fica prevista neste Acordo a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da Lei n. 6.019/1974.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Os empregados poderão realizar cursos ou treinamentos de aperfeiçoamento profissional fora do horário normal de trabalho custeado pela empresa até o limite de 100% (cem por cento) desde que seja compatível com a função exercida e haja interesse da empresa.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o retorno ao emprego afastado em decorrência de prestação do serviço militar, até 60 (sessenta) dias após o desligamento do serviço militar.

**OUTRAS ESTABILIDADES****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurado o direito a estabilidade provisória a empregada gestante conforme no Art.10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, não podendo ser dispensada senão POR JUSTA CAUSA devidamente apurada nos termos do artigo 853 da CLT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA HORA JORNADA DE TRABALHO

Para todos os efeitos, a duração da hora trabalhada será de 60 (sessenta) minutos e 40 (Quarenta horas semanais). Os Assessores de Microcrédito ficam excluídos da jornada nela estipulada, tendo em vista o enquadramento desses empregados no inciso I, do art. 62 da CLT, vez que a atividade por eles desempenhada é de natureza externa e sem controle.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado **Banco de Horas**, na forma do que dispõe o Art. 59, § 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Art. 6º da Lei 9.601/98.

**Parágrafo primeiro:** As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido na cláusula 5a. (Quinta), serão administradas através do sistema de crédito e débito formando um Banco de Horas e devem ser gozadas ou pagas em até 60 (sessenta dias).

**Parágrafo segundo:** Havendo rescisão de contrato de trabalho o empregador, caso não tenha compensado todas as horas, pagar-lhe-á com os devidos acréscimos legais.

**Parágrafo terceiro:** Os Assessores de Microcrédito ficam excluídos, tendo em vista o enquadramento desses empregados no inciso I, do art. 62 da CLT, vez que a atividade por eles desempenhada é de natureza externa e sem controle.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de até 1 falta por ano no caso de necessidade de consulta médica de filho de até 14 anos de idade ou dependente legal, absolutamente incapaz, e de até 2 dias por ano em caso de internamento de filho menor ou dependente, absolutamente incapaz, ou cônjuge, mediante comprovação por declaração médica, sem prejuízo da remuneração e demais direitos.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO PARA FUNCIONÁRIAS MÃES

O INEC assegurará às funcionárias mães, com filho de idade inferior a 06 (seis) meses, dois descansos especiais de meia hora cada um, podendo o INEC, a seu critério, facultar à beneficiária a opção pela redução da jornada em 01 (uma) hora.

**Parágrafo Único:** Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de (uma) hora cada, podendo o INEC, a seu critério, facultar a opção pela redução única da jornada em 2 (duas) horas.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA

Os empregados do Instituto poderão tirar licença remunerada nos seguintes casos e períodos:

a) Casamento (Civil ou Religioso, considerando-se um único evento por opção do empregado)	07 (sete) dias corridos * Devendo o ato Civil ou o Religioso ocorrer durante o período de Licença
b) Nascimento de filhos	05 (cinco) dias corridos, iniciados em dia útil, a partir da data do nascimento da criança.
c) Falecimento de familiares	05 (cinco) dias corridos * * Cônjuge, Ascendente, Descendente, Irmãos ou pessoa que, declaradaem sua CTPSe Previdência Social, que viva sob sua dependência econômica.
d) Doação de Sangue	01 (um) dia a cada 12 (doze) meses
e) Exame de Vestibular	Nas datas das provas, mediante apresentação de comprovante de inscrição no vestibular, limitado a 1 exame anual.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao SENALBA/RN o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelo INEC, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vetada toda e qualquer propaganda político-partidária ou contra a Administração do Instituto.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a Diretoria e desta tenham obtido a sua concordância, a qual será expressa por escrito.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Instituto descontará 1% (um por cento) do total da folha de pagamento, dos empregados “*sindicalizados*” ou “*não*”, paga no mês de Julho de 2013, em favor do SENALBA/RN conta/corrente nº 15.291-9, agência nº 0022-1, Banco do Brasil ou diretamente à Tesouraria deste, anexando a folha de pagamento com o devido comprovante de depósito.

**Parágrafo Único:** Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após a ciência da informação do sindicato, conforme determina MEMO CIRCULAR SRT/TEM Nº. 04 do Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Relações do Trabalho.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida na presente Convenção Coletiva, fica obrigada a parte infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente na época do evento e por empregado envolvido, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As divergências surgidas decorrentes das cláusulas deste acordo, bem como a prorrogação e a revisão total ou parcial deverão ser feitas através de aditivo depois de convocado e aprovado em assembleia, por maioria. Não devendo ultrapassar dois anos, no caso de prorrogação.

Assim, para vigorar de 1º de Maio de 2013 até 30 de Abril de 2014, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para fins de homologação e validade legal.

**EDINALDO FERNANDES GOMES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO EMPREENHADORES E ASSOCIADOS RIFORMPRFRGN**

**GETULIO ALVES DE ABREU**  
**PRESIDENTE**  
**INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA**